



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 589, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez em favor da servidora Santília Maria da Conceição Campos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º É concedida **aposentadoria por invalidez** em favor da servidora **Santília Maria da Conceição Campos**, matrícula 24501, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício será proporcionalmente ao vencimento da classe dos ativos, a saber 21/30, apurados na forma do art. 20, inciso II da Lei municipal 1414/2005, combinado com a Emenda Constitucional 70/2012, conforme Termo de Fixação de Proventos emitido pelo Sistema BRPREV dia 28/08/2013 e Despacho/Previpalmas/GP nº 212/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013005046.

§ 2º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional 70/2012), o benefício de aposentadoria será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas